



LEI N.º 1.841/2003
De 16 de janeiro de 2003.

Dispõe sobre a implantação e funcionamento do Curso Normal Superior e Pedagógico, e dá outras providências.

O Povo do Município de Matipó, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Joaquim Bifano Magalhães, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizada a implantação do Curso Normal Superior e Pedagógico no município de Matipó, através da Fundação Educacional de Caratinga – FUNEC.

Parágrafo único. Para a implantação do Curso Normal Superior e Pedagógico, o Poder Executivo Municipal firmará convênio com a Fundação Educacional de Caratinga – FUNEC.

Art. 2º - Fica autorizada a cessão de prédio pertencente ao Patrimônio Público Municipal, localizado no Bairro da Palhada, na sede do município, para a instalação e funcionamento do Curso Normal Superior e Pedagógico da FUNEC.

§ 1º. A cessão de que trata o artigo será por prazo de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado por igual período.

§ 2º. Em caso de impedimento ou motivo relevante, o local de funcionamento do Curso poderá ser alterado pelo Chefe do Executivo Municipal, mediante prévia justificativa.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial, em dotações do orçamento vigente, no valor total de R\$5.000,00 (cinco mil reais), conforme segue:

02 – Executivo	
02.04 – Serviço de Educação e Cultura	
02.04.05 – Setor de Ensino Geral	
12 – Educação	
122 – Administração Geral	
1207 – Atendimento ao Ensino Geral	
2.092 – Manutenção de Despesas com Ensino Superior	
3190 04 – Contratação por Tempo Determinado	R\$ 500,00
3190 11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R\$2.000,00
3190 13 – Obrigações Patronais	R\$ 735,00
3190 16 – Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	R\$ 500,00
3390 30 – Material de Consumo	R\$ 500,00
3390 36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física ...	R\$ 100,00
3390 39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	<u>R\$ 665,00</u>
TOTAL	R\$5.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ
ESTADO DE MINAS GERAIS

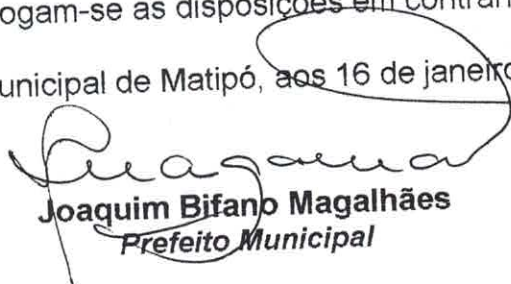
Art. 4º - Para a execução desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar anulação parcial da seguinte dotação orçamentária, do orçamento vigente:

02 – Executivo	
02.01 – Gabinete e Secretaria da Prefeitura	
02.01.01 – Gabinete do Prefeito	
04 – Administração	
122 – Administração Geral	
0401 – Supervisão e Coordenação Superior	
2.004 – Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito	
3390 30 – Material de Consumo	R\$2.000,00
02.03 – Serviços de Ruas, Praças, Parques e Jardins	
15 – Urbanismo	
452 – Serviços Urbanos	
1501 – Planejamento Urbano	
2.050 – Manutenção dos Serviços Urbanos	
3390 30 – Material de Consumo	<u>R\$3.000,00</u>
TOTAL	<u>R\$5.000,00</u>

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Matipó, aos 16 de janeiro de 2003.


Joaquim Bifano Magalhães
Prefeito Municipal